



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER N° /2020

PARECER AO VETO N° 007/2020

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamentos, nos termos do art. 95 do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O veto 007ds/2020 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O voto parcial por número 007/2020 foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do regimento interno da câmara municipal de Paraúapebas incube privativamente esta digna Casa, a apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do voto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Paraúapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do voto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]



Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de vetos por parte do chefe do executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o excelentíssimo prefeito, oportunamente, vetar parcialmente o projeto de lei votado nesta casa que dispõe sobre a autorização do procurador-geral do município a realizar acordos e transações para prevenir ou terminar litígios judiciais e administrativos referente ao texto integral do parágrafo 1º.

Em sua justificativa, alude o chefe do executivo, em suma, que o parágrafo 1º do artigo 1º do projeto de lei nº 032/2020 pode gerar controvérsias ou dúvidas de interpretação, sugerindo sua supressão do texto original.

Sobre estes pontos formais e materiais, fora emanado o parecer 96/2020 da procuradoria legislativa desta casa, que após análise criteriosa dos motivos apresentados pela prefeitura, concluiu pela viabilidade e coerência do voto parcial do chefe do executivo, acolhendo os argumentos trazidos ali.

Destaca o nobre procurador que o voto ao artigo supracitado tem natureza essencialmente política e que a conveniência e oportunidade da remoção dos critérios estabelecidos fica a cargo deste plenário.

Este mesmo parecer técnico atentou para os aspectos orçamentários e financeiros pertinentes a comissão de orçamento e finanças, que concluiu favorável na satisfação dos requisitos legais atinentes a responsabilidade fiscal do município.

Neste sentido é o posicionamento deste relator, o qual acolhe os argumentos *in totum* da procuradoria legislativa desta casa juntamente com os argumentos e justificativas contidas no voto prefeito.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no voto, o mesmo encontra-se em consonância com a lei complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **aprovação** do voto parcial nº 07/2020 ao projeto de lei nº 032/2020.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento



É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



III – PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Ante o exposto, opina favoravelmente à aprovação do veto de Lei nº 007/2020 ao Projeto de Lei nº 032/2020.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto, Zacarias de assunção V. marques, Francisca Ciza Pinheiro Martins, Joeima de Moura Leite;

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2020.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Marcelo Alves Filgueira

Membro da CCJR

José das Dores Couto

Membro da CCJR

Zacarias de Assunção V. Marques

Presidente da Comissão de finanças e orçamento

Francisca Ciza Pinheiro Martins

Membro da CFO

Joeima de Moura Leite

Membro da CFO